

Tributo	Regime de apuração	Data de vencimento
<p><b>INFORMAÇÕES GERAIS:</b> Quando a data de recolhimento do imposto recair num sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou qualquer outra situação em que não haja expediente normal nos Bancos ou órgãos públicos estaduais, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.  <b>Não aplica-se ao Artigo 1º nos seus incisos III, IV alínea “b”, VII, alínea “d”, IX alínea “d” e XIV do mesmo.</b></p>		
<b>ICMS – em geral, inclusive Diferencial de alíquota</b>	Mensal	Até 6º dia do mês subsequente ao da apuração.
	Estimativa	Até 5º dia do mês subsequente ao de referência.
		Até o 15º dia do Mês de Julho, a diferença entre o valor do ICMS apurado e o recolhido no primeiro semestre do respectivo ano.
		Até o 15º dia do mês de Janeiro do ano subsequente, a diferença entre o valor do ICMS apurado e o recolhido no segundo semestre do ano anterior.
		Até o 30º dias após a data em que ocorrer o desenquadramento do regime ou cessação da atividade
Dispensados de escrituração fiscal, no momento da entrada do estado de mercadorias destinada a consumo ou ativo fixo do estabelecimento	No momento da entrada no Estado da mercadoria.	
<b>ICMS</b>	Regime especial previsto na Portaria Circular nº 10/89 – SEFAZ	Até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
	Empresas prestadoras de serviços públicos de comunicação e telecomunicações	Até o 8º oitavo dia do mês subsequente ao do faturamento, o percentual de 80% do valor do imposto devido no mês anterior ao referido faturamento.
		Até o 25º dia do mês subsequente ao do faturamento, a diferença entre o valor total efetivamente apurado e o recolhido em conformidade com a alínea anterior.
	Para as empresas concessionárias de serviço público – fornecimento de energia elétrica	Até 8º dia do mês subsequente ao do faturamento, o percentual de 34% do valor total do imposto apurado para recolhimento no período.
		Até o 18º dia do mês subsequente ao do faturamento, o percentual de 33% do valor do imposto apurado para recolhimento no período.
		Até o 25º dia do mês subsequente ao do faturamento, a diferença remanescente do total do imposto apurado para recolhimento no período, correspondente ao percentual de 33% desse total

<b>ICMS – Substituição Tributária</b>	Promoverem a saída de mercadorias, nas operações de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, inclusive os produtos mencionados nos incisos I e II do § 1º do Artigo 297 do RICMS	Até o 5º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, quando destinados à industrialização ou à comercialização do destinatário, desde que o remetente seja credenciado junto a SEFAZ-MT
		Antes da saída da mercadoria por meio de GNRE, na falta de credenciamento.
		Até o 10º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nas hipóteses não contempladas anteriormente.
	Ocorrência do fato gerador, nas operações com cimento de qualquer espécie, refrigerante, cerveja, chope, água mineral e gelo	Até o 15º do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
	Ocorrência do fato gerador nas operações com óleo refinado de soja produzido e enlatado no estado	Até o último dia do Mês subsequente ao da ocorrência
	O estabelecimento remetente localizado em outra unidade federativa, ou o destinatário mato-grossense, não estiver devidamente credenciado a SEFAZ-MT.	Antes de iniciada a saída da mercadoria, através da GNRE.
	Hipótese descrita no artigo 40-A da Portaria circular nº 65 de 29/07/92	Até o 10º dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
	Estabelecimento industrial de que trata o item anterior, quando este for excluído do credenciamento de ofício.	Antes da saída da mercadoria do estabelecimento industrial.
	Nos demais casos, inclusive veículos automotores, quando credenciado pela SEFAZ-MT	Até o 9º dias do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
Empresas distribuidoras de álcool carburante	Até o 6º dia do mês subsequente ao da entrada do combustível no estabelecimento, relativamente ao ICMS substituição tributária.	
<b>Empresas prestadoras de serviços de transporte de carga e passageiros</b>	Empresas transportadoras de passageiros que optarem pela utilização de base de cálculo reduzida nos termos do Artigo 1º das Disposições Transitórias do RICMS	Até o 6º dia do mês subsequente ao da apuração.
	Para empresas transportadoras de carga em geral, relativamente às operações interna de serviços de transporte.	Até o 5º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
	Empresas transportadoras de carga em geral, detentoras do regime especial previsto na Portaria Circular 060/95, de 17/07/95	Até o 5º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
	Nos demais casos	Antes de iniciada cada prestação do serviço

<b>Empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo</b>	Prestação do serviço	Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, o percentual de 70% do valor do imposto devido no mês anterior ao da referida prestação.
	Prestação do serviço	Até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviço a complementação entre valor total efetivamente apurado e o recolhido.
<b>Importação do exterior de mercadoria ou bem</b>	Importação de mercadoria ou bem	No ato do desembaraço aduaneiro
<b>CONAB</b>	Saída da mercadoria	Até o 20º dia do mês subsequente
<b>Contribuintes industriais incluídos no Anexo I da Portaria Circular 095/95</b>		Até o 5º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
<b>Resíduos de materiais</b>	Artigo 318 do Regulamento do ICMS	Antes de iniciada a respectiva remessa
<b>ICMS GARANTIDO</b>	Sujeitos ao recolhimento do ICMS Garantido	Até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao do lançamento.
<b>Diferencial de Alíquota</b>	Incisos XIII e XIV do Artigo 3º da Lei 7098/98, junto à Unidade Operativa de Fiscalização de divisa interestadual, se o destinatário for produtor primário ou se estiver com sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado suspensa, baixada ou cassada.	Quando da entrada do bem , mercadoria ou serviço no Estado.
	Outros casos não previstos no inciso anterior	Até o 10º dia do segundo mês subsequente ao da entrada do bem, mercadoria ou serviço no Estado.
<b>Tratamento Diferenciado</b>	Outros casos não previstos nos incisos anteriores	O prazo estabelecido no próprio ato que atribuir o tratamento diferenciado.

**Observações:**

1. O imposto não recolhido no seu vencimento será corrigido monetariamente incidindo sobre o seu valor juros de mora e multa, calculados conforme determina a legislação tributária.
2. O contribuinte que deixar de recolher o ICMS no prazo fixado na Portaria 100/96 SEFAZ-MT por 3 (três) meses consecutivos ou que estiver com o recolhimento do imposto em atraso por período superior a 3 (três) meses, terá seu estabelecimento colocado sob regime especial de fiscalização,

devendo, neste caso, recolher o imposto na forma preconizada em ato editado pelo Superintendente da Receita Pública. Aplicando-se nos casos de recolhimento a menor do imposto.

3. Portaria Circular nº 031/95 SEFAZ/MT de 07.04.95, o parágrafo único do artigo 1º que diz: “ o regime especial ora instituído consiste na autorização para apuração mensal e recolhimento do ICMS até o 5º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador”
4. Portaria Circular nº 060/95 – SEFAZ/MT, de 17.07.95, o parágrafo único do artigo 1º que diz: “ o regime ora instituído consiste na autorização para apuração mensal e recolhimento do ICMS até o 5º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.